



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

LEI Nº 222, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

“Dispõe sobre concessão de diárias e ajuda de custo no âmbito da administração pública direta e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O agente político e o servidor público municipal da Administração Pública Direta, que se deslocarem a serviço do Município de Ribamar Fiquene para outro ponto do território nacional, em caráter eventual e transitório, farão jus à percepção de diárias, conforme as disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Os valores das diárias serão fixados por grupos de cargos e funções, destino, tempo de deslocamento e permanência e corresponderão aos valores estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se a suprir o agente político e o servidor público municipal da Administração Pública Direta, de despesas extraordinárias de hospedagem, alimentação e locomoção urbana, no local de destino.

§1º Nos casos em que o deslocamento do servidor, se constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§2º A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, a hora da partida e da chegada na sede respectivamente.

Art. 4º Serão restituídas pelo servidor, em até cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 5º A restituição deverá ocorrer mediante depósito a ser efetuado em conta corrente indicada pelo setor financeiro da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, sob pena de desconto integral em folha.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a restituição, deverá ser encaminhado ao setor contábil correspondente da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, expediente informando o motivo da devolução, o número do empenho a que se refere e o comprovante de depósito anexo, para que possa ser providenciada a contabilização da restituição e anulada a respectiva despesa.

Art. 6º A diária possui natureza indenizatória e não será incluída na composição da remuneração mensal, não servindo de base para desconto previdenciário nem para dedução de Imposto de Renda.

Art. 7º As autorizações para deslocamento e concessão de diárias serão deferidas pelos Secretários Gestores no âmbito de sua competência, sempre mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º Será oferecida ao servidor municipal uma ajuda, para custear locomoção e alimentação, quando o mesmo participar de atos, como convidado ou convocado, e que sejam de interesse do município, em localidades com distância entre cinquenta e cento e cinquenta quilômetros da sede do município, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 9º Nas viagens com autorização de uso de veículos particulares, o valor das diárias ou ajuda de custo o valor terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor normal.

Art. 10. Quando mais de um servidor viajar no mesmo veículo, os acompanhantes terão os valores de suas diárias reduzidos em 40 (quarenta por cento) do valor normal.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

Art.11. Os valores das diárias e ajuda de custo são fixados na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir os valores constantes da Tabela do anexo Único desta lei, anualmente, limitado o reajuste máximo ao Índice Geral de Preços (IGPM) do IBGE ou outro índice que substituí-lo.

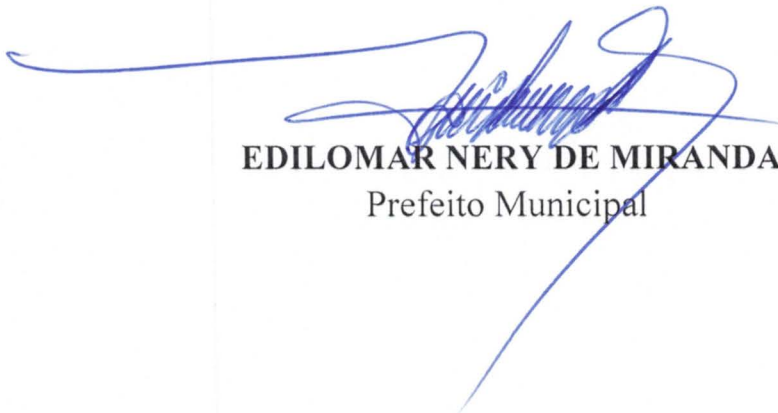
Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei Correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados através de Decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, aos treze (13) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e quinze (2015).



EDILOMAR NERY DE MIRANDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

ANEXO ÚNICO

TABELA I

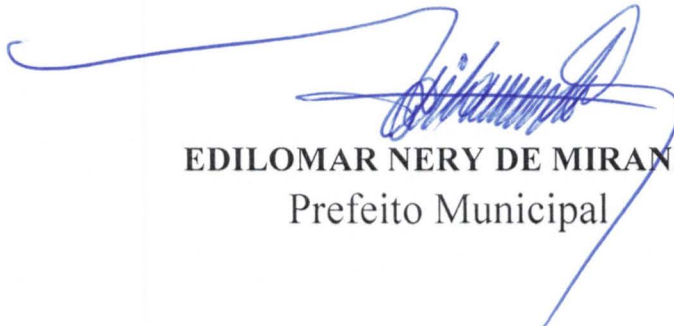
Valores para diária de viagem

CARGO/FUNÇÃO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
Prefeito Municipal	R\$ 600,00	R\$700,00
Vice-prefeito, Secretários e Assessores	R\$ 350,00	R\$500,00
Diretores, Coordenadores e outros cargos em comissão	R\$ 250,00	R\$ 350,00
Demais Servidores	R\$ 200,00	R\$250,00

TABELA II

Ajuda de custo

CARGO/FUNÇÃO	VALOR
Prefeito Municipal	150,00
Vice-prefeito Secretários e Assessores	100,00
Diretores, Coordenadores e outros cargos em comissão	70,00
Demais Servidores	50,00



EDILOMAR NERY DE MIRANDA
Prefeito Municipal